



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2025.

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carvalho de Brito, nº 281, Bairro Centro, Antônio Dias - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº. 19.796.575.0001/00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Élcio de Almeida Ataíde, inscrito no CPF nº 026.784.136-16 e no RG M-8.435.507, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO (CONSAÚDE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede na rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Bairro Santa Terezinha II, CEP. 35171-143, Coronel Fabriciano-MG, representado por seu Presidente, **Sr. Marcio Lima de Paula**, inscrito no CPF nº 038.460.956-21, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar Contrato conforme as disposições abaixo descritas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com embasamento na lei municipal nº 1.253/99 de 04 de agosto de 1999, demais legislações correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - Processo Administrativo de Licitação nº 039/2025, Dispensa de Licitação nº 004/2025;
- 1.2 – Lei Municipal nº 1.253, de 04 de agosto de 1999;
- 1.3 – Contrato de Rateio Nº. 1001;
- 1.5 – Tabela de Preço Praticado Pelo CONSAUDE.
- 1.6 – Artigo 75, XI, da Lei Federal nº. 14133/21.
- 1.6.1 - XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Contrato como objetivo a prestação de serviços disponibilização de veículos para vacinação móvel implantação de ações de vacinação extramuros no Estado de Minas Gerais.

2.2 - DAS CONDIÇÕES:

2.1 É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

2.2 A contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e/ou fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

2.2.1 Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

2.2.2 Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.

2.3 A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e do veículo



utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.4 O veículo utilizado pelo prestador de serviço para a execução dos mesmos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos.

2.5 A contratada terá o prazo 05 (cinco) dias para início da prestação dos serviços contados a partir da solicitação de fornecimento.

2.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.7 Caso não seja possível realizar a execução dos serviços na data estabelecida, a contratada deverá informar as razões com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, a fim de que qualquer solicitação de prorrogação de prazo possa ser analisada, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

2.8 O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade da Contratada.

2.9 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

2.11 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

2.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.13 A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

2.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

2.15 O fornecimento de gasolina para a prestação do serviço será de responsabilidade do município contratante.

2.16 Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

2.17 O fornecimento dos materiais necessários, bem como das vacinas ofertadas no âmbito da prestação dos serviços, será de responsabilidade do município contratante.

CLAÚSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONSAUDE - CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1. Efetuar o fornecimento do serviço, em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações necessárias;
- 3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14 e 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 3.3. Comunicar à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.4. Comunicar ao Departamento Solicitante da P.M.A.D, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Dispensa;
- 3.6. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Alínea Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o serviço desta Dispensa, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 3.7. Manter os seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto desta licitação nas dependências da Contratante;

CLAÚSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES O MUNICÍPIO – CONTRATANTE

- 4.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PREÇO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da mesma lei.
- 5.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses.
- 5.3 - Fica convencionado que o valor total máximo estimado deste contrato é de **R\$ 8.009,44** (oito mil nove reais e quarenta e quatro centavoscentavos), referente aos itens da planilha CONSAUDE, anexa ao processo.



a) O valor a ser pago se dará mensalmente após apuração dos serviços efetivamente prestados por meio de autorização de fornecimento. Os pagamentos respeitarão o limite previsto na Lei Federal 14.133/21.

5.3.1 - Os preços unitários para efeito de medições constam-se no Termo de Referência, a ser adotado para pagamento do objeto contratado, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3.2 - Para cada etapa será emitida Autorização de Fornecimento "AF" ou documento equivalente específico.

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.012. função 10, subfunção 301, programa 7, ação 2.557, fonte de recurso 1.500.000.1002.000, 3.3.90.39 Ficha 157

CLAÚSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O MUNICÍPIO exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Contrato, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de consultar e reorientar ações, sem prejuízo de controle interno e externo.

7.1.1 Daniel Miranda Barros – Diretor Municipal saúde.- Matrícula: 185107 Email: profdanielmiranda@gmail.com Telefone: (31) 9 7146-3360

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

7.1.2.1 Francineide Campos de Sá - Enfermeira/Coordenadora da Vigilância em Saúde- Matrícula: 185007- Email: neidecampos14@yahoo.com.br Telefone: (31) 9 9693-4853

7.2 - O MUNICÍPIO exercerá o poder de aprovar/reprovar a execução/prestação de contas do CONSAÚDE.

CLAÚSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

8.1 - As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Contrato, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2 - Constitui motivo para a rescisão do Contrato, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das causas pactuadas.

8.3 - Constatado quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Contrato, será baixada diligência por uma das partes e será fixado 15 (quinze) dias para a outra parte, a partir da data do recebimento da notificação, para a apresentação de justificativas e alegações de defesa.

CLAÚSULA NONA – DA ALTERAÇÃO



9.1 - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente contrato deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLAÚSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

10.1.1- O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes;

10.2- É vedada a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto o MUNICÍPIO não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento Administrativo;

10.3- A execução deste Contrato o MUNICÍPIO será realizada pelo Departamento Municipal de Saúde/setor de compras, a competência de Gestor de Contrato do MUNICÍPIO, que dentre outras atribuições anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.1- Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato do MUNICÍPIO, solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

10.4.1- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

10.4.2- A nulidade não exonera o MUNICÍPIO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10.5- Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.5.1- unilateralmente pelo MUNICÍPIO:

10.5.2- por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de fornecimentos, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução do objeto;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do MUNICÍPIO para a justa remuneração dos fornecimentos objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.6- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - Para qualquer ação resultante do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Coronel Fabriciano-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

Antônio Dias 03 de julho de 2025.

ELCIO DE ALMEIDA
ATAIDE:02678413616

Assinado de forma digital por
ELCIO DE ALMEIDA
ATAIDE:02678413616
Dados: 2025.07.03 09:44:18
-03'00'

Élcio de Almeida Ataíde
Prefeito Municipal

LEONARDO
PUCCINI GUERRA

Assinado de forma digital
por LEONARDO PUCCINI
GUERRA
Dados: 2025.07.03 09:37:50
-03'00'

Leonardo Puccini Guerra
Procurador Jurídico
OAB/MG: 95570

MARCIO LIMA
DE
PAULA:0384609
5621

Assinado de forma
digital por MARCIO
LIMA DE
PAULA:03846095621
Dados: 2025.07.03
08:56:33 -03'00'

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço (CONSAÚDE)

Marcio Lima de Paula
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF Nº _____ CPF Nº _____

